



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

Projeto de Lei Nº **PL 313 /2015**  
**(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)**

Em, 24 / 3 / 15  
Assessoria de

**"Institui o Programa de Incentivo  
a Cidadania Ambiental."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental, com objetivo de estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei considera-se "Cidadão Ambiental o cidadão crítico e consciente que compreende, se interessa, reclama e exige seus direitos ambientais e que por sua vez está disposto a exercer sua própria responsabilidade ambiental". (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)

**Art. 2º** O Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental será executado pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e pelo Governo do Distrito Federal.

**Art. 3º** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas pela Lei Federal 12.305/2010, compete à Administração Pública Municipal, instalar máquinas compactadoras de resíduos sólidos recicláveis nas Centrais de Triagem de Materiais recicláveis da Cidade, para recebimento previamente segregados, conforme sua constituição ou composição, com dispositivos de:

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 313 / 2015  
Folha Nº 01 de 01

At-LD 23º/2015 16:19  
Zey 12/04/15

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7  
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 / 8071 / 8072 / 8073  
Site: www.agacielmaia.com -- E-mail: agaciel9@gmail.com



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

I- pesagem do resíduo descartado;

II - emissão de comprovante ambiental com identificação do número de contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano e pesagem obtida com os resíduos compactados.

**Art. 4º** O comprovante ambiental especificado no artigo 3º desta Lei poderá ser utilizado para emissão de créditos do Tesouro do Distrito Federal.

**Art. 5º** A pessoa natural ou jurídica recebedora dos créditos a que se refere o art. 4º desta Lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder executivo, poderá:

I- utiliza-los para reduzir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte relativo ao imóvel de sua propriedade; ou

II- transferi-los para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com o Poder Executivo do Distrito Federal.

**Art. 6º** As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 313 / 2015  
Folha Nº 02 Bete

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei institui o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental. O objetivo da proposta é estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis. Para isto, a sociedade deve construir, a partir de práticas ambientalmente sustentáveis, a cidadania ambiental, onde há direitos e responsabilidades em matéria de meio ambiente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

Reciclar faz parte das atitudes de proteção e defesa do meio ambiente. A reciclagem é a soma de várias ações de aproveitamento dos materiais descartados que podem ser recuperados ou transformados.

O processo de reciclagem gera riquezas, já que algumas empresas usam o procedimento como uma forma de reduzir os custos e também contribui para a preservação do ambiente.

Este Programa fica especialmente limitado aos contribuintes do IPTU que poderão a partir da entrega de resíduo reciclável, obter créditos para redução do imposto relativo ao ano seguinte. Outra alternativa oferecida pela proposta é a possibilidade de transferir recursos para as cooperativas de catadores conveniadas com o GDF. Estes recursos poderão reforçar os trabalhos desenvolvidos pelas cooperativas.

Em face da importância da matéria, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,.....



**Deputado Agaciel Maia**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 313 / 2015  
Folha Nº 03 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 313/2015**

**Autoria: Deputado Agaciel Maia** (“*Institui o programa de incentivo à cidadania ambiental*”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, “j”) e na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Frglocolo Legislativo

PL Nº 313 / 2015

Folha Nº 04 Rev